



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
BIÊNIO 2019/2020

PROJETO DE LEI Nº 883/2020.

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
- MG PARA A LEGISLATURA
2021/2024.”**

A **Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG**, por seus representantes legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. V, art. 29, da Constituição do Federal c/c inc. V, art. 77 da Lei Orgânica Municipal e inc. II, art. 15 do Regimento Interno, aprova a seguinte **Lei**:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais de Santana do Riacho-MG, para a legislatura 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago aos Agentes Políticos pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022 serão de:

I – R\$4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais), mensais, para os Secretários Municipais.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Legislatura.

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2019/2020

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.

NEILTON DA PAZ MARQUES
Presidente

JÚLIO CESAR E SILVA
Vice-Presidente

UILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
1º Secretário

ALBERTO JOSÉ CARLOS FERREIRA
2º Secretário

DEMAIS VEREADORES AUTORES:
